



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 21ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 18.12.2014.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 2014, às 09 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, **José Carlos de Oliveira Filho**, **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** e **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ressaltando-se que, em razão do inicial e momentâneo atraso justificado do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Conselheiro José Carlos de Oliveira Filho, foi convocado, para participar do início dos correlatos trabalhos, na qualidade de Conselheiro Suplente, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça **Luiz Valter Ribeiro Rosário**. Constatando-se a existência do quorum instalação, reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, convocado na forma da Lei, de seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário de Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida a apreciação foi aprovada a Ata da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida na data 25 de novembro de 2014. Em seguida, submeteu à **APRECIACÃO**, a seguinte matéria: **2.1. APRECIACÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, objeto do **Edital 32/2014**, firmados pelos Promotores de Justiça: **Renê Antônio Erba (2º)**, **Allana Rachel Monteiro B. S. Costa (3º)**, **Karla Christiany Cruz Leite (6º)** e **Maria Rita Machado Figueirêdo (17º)***. **Conselheira Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** que procedesse à leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de processo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a **2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória**, de entrância final, regido pelo **Edital nº 32/2014**, devidamente publicado no **Diário da Justiça nº 4121, de 11 de novembro de 2014**, encartado à fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Renê Antônio Erba**, **Allana Rachel Monteiro B.S. Costa**, **Karla Christiany Cruz L. de Carvalho** e **Maria Rita Machado Figueirêdo**. Todos Candidatos instruíram seus pleitos com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, atendendo às disposições previstas no art. 3º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não terem dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A relação de candidatos inscritos fora publicada no Diário da Justiça nº 4126, de 18 de novembro de 2014 (fls. 664 - vol. VI), não sendo apresentadas impugnações, nem reclamações contra a mesma, conforme certidões averbadas às fls. 672 e 673, do volume VI. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, cumprindo a determinação do art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, ao final do volume VI. A Coordenadoria Geral do Ministério Público, de igual forma, também fez juntada de Relatórios Estatísticos do Sistema PROEJ dos Candidatos, ao final do volume VI. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** No aspecto formal, o procedimento de promoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstrar o preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, *define-se: "Art. 4º - (...) §1º - Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória."* A última lista tríplice formada no processo de promoção por merecimento, ocorreu na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 21.11.2014, tendo sido constituída, além do membro do Ministério Público promovido - PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO - pelos Promotores de Justiça RENÊ ANTÔNIO ERBA e ALLANA RACHEL M. B. S. COSTA, ambos inscritos para o presente processo de promoção, conforme verificado às fls. 670, do volume VI. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA Preceitua o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que *"é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento"*, cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo §1º, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de promoção por merecimento, agregada às fls. 671 do volume VI, verifica-se que o Promotor de Justiça Renê Antônio Erba integrou por 02 (duas) vezes consecutivas lista de merecimento. Já a Postulante Allana Rachel Monteiro B.S. Costa figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento. Quanto aos demais Promotores de Justiça postulantes, Karla Christiany Cruz L. de Carvalho e Maria Rita Machado Figueirêdo não participaram de listas de merecimento após a última promoção/remoção. DA HABILITAÇÃO Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbis*: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - estejam com serviços em dia e assim o declararem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido e assim o declarem, expressamente, no requerimento de inscrição; II - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 02 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Ademais, conforme determinação expressa no art. 5º, § 1º, da Resolução 05/2011 - CSMP, na hipótese de insuficiência do número de candidatos do mesmo quinto, para formação da lista tríplice, outros Candidatos inscritos deverão ser chamados para completar a lista, observando-se os quintos sucessivos. Assim, verifica-se que no presente pleito de PROMOÇÃO por MERECIMENTO, ora em exame, para a titularidade da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatam 04 (quatro) Promotores de Justiça, poderão ser dados por habilitados e, portanto, em tese, indicados para a composição da lista, os candidatos RENÊ ANTÔNIO ERBA, ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA, KARLA CHRISTIANY CRUZ L. DE CARVALHO E MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira e terceira parte da lista de antiguidade, como alhures indicado pela Secretaria do Conselho Superior, fls. 663 e 666/668. Com isso, podem ser conhecidas as inscrições de todos os Candidatos Requerentes - no parágrafo anterior individualmente nominados - os quais encontram-se HABILITADOS a concorrer à PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória - Edital n.º 32/2014. CONCLUSÃO Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de HABILITAÇÃO dos Promotores de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça/Candidatos RENÊ ANTÔNIO ERBA, ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA, KARLA CHRISTIANY CRUZ L. DE CARVALHO E MARIA RITA MACHADO FIGUEIRÊDO, no processo de Promoção por Merecimento, objeto do Edital nº 32/2014, para 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, o Presidente do Conselho Superior solicitou à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que os candidatos, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Em seguida, iniciou-se a votação para a composição da lista tripla pela análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos e a listagem de remanescentes, conforme se infere das normas inscritas no artigo 18, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, §§ 1º e 2º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O(A) candidato(a) Renê Antônio Erba satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado(a) a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. O(A) Promotor(a) de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na 1ª e 3ª Promotorias da Comarca de Aracaju, tendo sido titularizado(a) em 20.07.2005 na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, sendo removido(a) para a Promotoria de Justiça de Maruim em 21.05.2014, constando como última designação de 01.09 a 30.09.2014 na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju. Ocupa a 2ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. O(A) Candidato(a), declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que no PROEJ no período de 25.11.2013 a 25.11.2014, deu-se um total de 1.673 trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o(a) Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do(a) Candidato(a), nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o(a) Candidato(a) inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O(A) Indicado(a) satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O(A) Promotor(a) de Justiça Renê Antônio Erba portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tripla, para Remoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final - Edital nº 32/2014. **Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário"**: Adianto que o candidato satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizado em 20.07.2005 na Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores, removido, para a Promotoria de Justiça de Maruim em 21.05.2014, e, de 01.09 a 30.09.2014, por designação, atuou na 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cidadão de Aracaju. Ocupa, hoje, a 2ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 25.11.2013 a 25.11.2014, 1.673 procedimentos tramitaram em seu gabinete. Verifico que o candidato, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Tenho-o, pois, como apto a integrar a lista tríplice para a remoção pretendida. É como voto. **3) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg"**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 32/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 4121, de 11 de novembro de 2014, encartado à fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Renê Antônio Erba (1º Quinto), Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa (1º Quinto), Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho (1º Quinto) e Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto). Após o exame dos documentos insertos nos autos e análise da regularidade procedimental dos atos praticados, apresentei Relatório acostado ao final do volume VI, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os Candidatos inscritos, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, para concorrerem à presente Promoção. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o primeiro VOTO: A indicação do meu primeiro voto, para a formação da lista tríplice de merecimento, é para o Promotor Renê Antônio Erba em razão de desempenho positivo constatado no desenvolvimento de suas atribuições judiciais e extrajudiciais desempenhadas na Promotoria de Justiça de Maruim. Ocupante da 2ª posição no quadro de antiguidade, integrante do seu primeiro quinto, o Postulante figurou por duas vezes consecutivas em lista de merecimento, fls. 671, e satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para integrar a lista tríplice formulada. Relevante ser destacado que a Correição Ordinária da Corregedoria-Geral realizada no dia 08 de novembro de 2013 concluiu que o Candidato, devidamente designado para atuar na 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, apresentou desempenho irretocável, mantendo o sistema PROEJ atualizado e não possuindo nenhum processo há mais de 15 (quinze) dias no gabinete. Com relação às constatações de processos judiciais e extrajudiciais em andamento há mais de 15 (quinze) dias na Promotoria de Justiça de Maruim, vislumbro que, em razão das designações à 1ª e 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão por longo período, tal irregularidade não pode ser atribuída ao Candidato, pois o mesmo assumiu de fato a Promotoria 19 (dezenove) dias antes da visita correcional, tendo demonstrado considerável empenho para sanar as pendências. Por tais razões, parece-me adequado indicar o merecimento do candidato Renê Antônio Erba, motivo pelo qual VOTO pela inclusão do seu nome na lista de merecimento para promoção e, sendo ele o postulante que registra menor número de ordem no quadro de antiguidade, aliado à condição louvável de desempenho da função de Promotor de Justiça, recai sobre ele a minha escolha do Membro do Ministério Público concorrente à promoção para 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. É como VOTO. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 32/2014, publicado no Diário da Justiça nº 4121 de 11 de novembro de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG, esta reportou



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: RENÊ ANTONIO ERBA (1º QUINTO); ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA (1º QUINTO); KARLA CHRISTIANY CRUZ I. DE CARVALHO (1 QUINTO) E MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO (3º QUINTO). Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, foi verificado que, nos termos dos relatórios elaborados pela Corregedoria-Geral, todos os quatro candidatos, acima nominados, estavam aptos a concorrer, não possuindo serviços em atraso ou outras pendências, em razão do que deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21.01.2014) quais sejam, os Promotores Paulo Renê Antônio Erba e Allana Rachel M. B.S. Costa, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, ambos inscritos como requerentes nesta oportunidade. Assim, passei a votar, em primeiro lugar, no Promotor Renê Antônio Erba, conforme a justificativa a seguir. VOTO: O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizado em 20 de julho de 2005 na Promotoria de Nossa Senhora das Dores . Em novembro de 2009 foi designado para atuar na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços de Relevância Pública da Capital, onde permaneceu até junho de 2011, quando foi designado para atuar na 4ª Promotoria Criminal da Capital. A partir de 06 de fevereiro de 2012 até 30 de setembro de 2014, atuou na 7ª Promotoria dos Direitos Cidadão com funções relativas a defesa dos direitos à ordem tributária e encontra-se atualmente na 2ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. Em 21 de maio de 2014 foi removido por merecimento para a Promotoria de Justiça de Marumim, onde se encontra exercendo suas atribuições atualmente. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, este Promotor vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos arquivados na Secretaria Geral, apresentados que foram quando de anterior requerimento de movimentação na carreira. Foi designado para atuar no GAECO, Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas. Substituiu em diversas Promotorias e participou de sessões de julgamento pelo Júri no interior do Estado e na Capital. Participou de Comissões para realização de Processos Seletivos de Estagiários; atuou na Comissão para elaboração do Edital de Concurso Para Ingresso na Carreira do Ministério Público de Sergipe. Mantém os serviços e o gabinete da Promotoria em ótimo estado de organização , alimentando os bancos de dados, o que foi constatado em correição ordinária. Aprimorou sua cultura jurídica através de Especialização em Direito do Estado na Universidade Federal da Bahia, concluído com a apresentação do trabalho "O Ministério Público como Cláusula Pétrea". Nestes termos, tratando-se de membro com atuação destacada e eficiente, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. É como voto. **5) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "José Rony Silva Almeida":** O candidato é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 032/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 2ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 01 (um) candidato do 3º quinto, consoante



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Renê Antônio Erba e Allana Rachel M. B.S. Costa. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de 2º Promotor de Justiça Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, o requerente Promotor de Justiça Doutor **Renê Antônio Erba** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser o primeiro candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do segundo candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo":** O(A) candidato(a) Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado(a) a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. O(A) Promotor(a) de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na Promotoria de Justiça de Poço Redondo, tendo sido titularizado(a) em 29.03.2005 na Promotoria de Justiça de Arauá, sendo removido(a) para a 1ª Promotoria Cível de Itabaiana em 15.08.07, constando como última designação a partir de 07.02.2013 no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco e às Nascentes. Ocupa a 3ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. O(A) Candidato(a), declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que no PROEJ no período de 25.11.2013 a 25.11.2014, não houve trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o(a) Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do(a) Candidato(a), nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o(a) Candidato(a) inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O(A) Indicado(a) satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O(A) Promotor(a) de Justiça Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa portanto, atende plenamente aos



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para Remoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final - Edital n.º 32/2014. **Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário"**: Adianto que a candidata satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual n.º 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizada em 29.03.2005 na Promotoria de Justiça de Arauá, removida, para a 1ª Promotoria Cível de Itabaiana em 15.08.2007 e, a partir de 07.02.2013, por designação, atua no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco e às Nascentes. Ocupa, hoje, a 3ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. Verifico que a candidata, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Tenho-a, pois, como apta a integrar a lista tríplice para a remoção pretendida. É como voto. **3) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg"**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância inicial, regido pelo Edital n.º 32/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 4121, de 11 de novembro de 2014, encartado à fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Renê Antônio Erba (1º Quinto), Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa (1º Quinto), Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho (1º Quinto) e Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto). Após o exame dos documentos insertos nos autos e análise da regularidade procedimental dos atos praticados, apresentei Relatório acostado ao final do volume VI, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os Candidatos inscritos, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, para concorrerem à presente Promoção. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o meu segundo VOTO para a formação da lista tríplice de merecimento, cuja indicação é para a Promotora Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, que figurou 01 (uma) vez em lista de merecimento, fls. 671. É de ser confirmado o seu nome também por ter preenchido os requisitos objetivos e subjetivos sendo registrada, através do Relatório de Correição Ordinária, conduta zelosa e exemplar na condução do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Rio São Francisco e às nascentes, ao desenvolver diversos projetos relacionados à preservação e proteção ao meio ambiente e rios do estado de Sergipe. Por tais razões, em linhas gerais, parece-me adequado indicar o merecimento da candidata Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa, motivo pelo qual VOTO pela inclusão do seu nome na lista de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça Nossa Senhora da Glória. É como VOTO. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça"**: Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regido pelo Edital n.º 32/2014, publicado no Diário da Justiça n.º 4121 de 11 de novembro de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade formal da tramitação do presente processo de Promoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: RENÊ ANTONIO ERBA (1º QUINTO); ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA (1º QUINTO); KARLA



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CHRISTIANY CRUZ I. DE CARVALHO (1ºQUINTO) E MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO (3º QUINTO). Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, foi verificado que, nos termos dos relatórios elaborados pela Corregedoria-Geral, todos os quatro candidatos, acima nominados, estavam aptos a concorrer, não possuindo serviços em atraso ou outras pendências, em razão do que deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21.01.2014) quais sejam, os Promotores Paulo Renê Antônio Erba e Allana Rachel M. B.S. Costa, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, ambos inscritos como requerentes nesta oportunidade. Assim, após a inclusão em lista do primeiro nomeado, passei a votar, em segundo lugar, na Promotora Allana Rachel M. B.S. Costa, conforme a justificativa a seguir. VOTO: A ilustre Promotora de Justiça Requerente ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, como substituta, inicialmente designada para a Promotoria de Justiça de Poço Redondo, tendo sido titularizada em 29 de março de 2005, na Promotoria de Justiça de Arauá. Foi removida por merecimento para a Promotoria de Neópolis em junho de 2007, e após, assumiu a titularidade em Itabaiana, na 1ª Promotoria Cível. A partir de 07 de fevereiro de 2013 foi designada com exclusividade para atuar no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do São Francisco e das Nascentes. Encontra-se atualmente na 3ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando bom desempenho, produtividade e presteza no desempenho de suas atribuições, o que restou demonstrado no Relatório da Corregedoria encartado às fls. do VIII Volume destes autos, e foi descrito e comprovado nos documentos acostados pela Requerente no Volume V destes autos. Às folhas 301 a 206 do referido Volume V dos autos, a Requerente listou diversas iniciativas, trabalhos e outras informações relevantes, destacando-se, a título de exemplo: Menção Honrosa aprovada por unanimidade pelo CSMP, pela sua atuação na busca de regularizar a disposição de resíduos sólidos na Comarca de Itabaiana; apresentação do Projeto Nascentes do São Francisco - O MP Salvando Rios, no 1º Workshop do MP/SE; Apresentação do Projeto "Implantando uma Rede de Meio Ambiente Ativa nos Municípios do Baixo São Francisco" , no 2º Workshop do MP/SE , posteriormente inscrito no Banco de Projetos do CNMP; conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil, ministrada na ESMESE; publicação de artigo científico na Revista nº 22 da Escola Superior do Ministério Público/SE, participação em Grupo de Estudos realizados pela ESMP, etc. Nestes termos, VOTO pela sua inclusão na lista de merecimento para Promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. É como voto.5) **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "José Rony Silva Almeida":** A candidata é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à 1ª Promotoria de Justiça Cível da Cidade de Itabaiana, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 032/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 3ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 01 (um) candidato do 3º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríptica composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

merecimento, quais sejam, Renê Antônio Erba e Allana Rachel M. B.S. Costa. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constatase, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do São Francisco e Nascentes. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora **Allana Rachel Monteiro B. S. Costa** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a segunda candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade à votação para a composição da lista de merecimento, a escolha do terceiro candidato prossegue entre os requerentes habilitados do mesmo quinto, conforme determinam o artigo 18, § 1º, da Resolução nº 04/2011 do CSMP e no artigo 5º, § 1º da Resolução 05/2011 do CSMP, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo"**: O(A) candidato(a) Karla Christiany Cruz Leite satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitado(a) a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. O(A) Promotor(a) de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003 na 1ª Promotoria de Justiça, tendo sido titularizado(a) em 05.11.2007 na Promotoria de Justiça de Umbaúba, constando como última Remoção em 11.04.2014 na Promotoria de Justiça de Capela, constando como última designação a partir de 07.01.2014 a 05.02.2014 na Promotoria de Justiça de Carmópolis. Ocupa a 6ª posição no quadro de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. O(A) Candidato(a), declarou, expressamente, ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que embora os serviços não estejam rigorosamente atualizados, existindo procedimentos com prazo excedido no PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria onde atua, sendo que no período de 25.11.2013 a 25.11.2014, deu-se um total de 1.365 trâmites realizados pelo(a) Promotor(a) de Justiça requerente. Ademais, verifica-se que o(a) Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à produtividade do(a) Candidato(a), nos termos do artigo 6º, I, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, o candidato atende plenamente os critérios de presteza e produtividade contidos na referida resolução. De mais a mais, revela o(a) Candidato(a) inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance em suas atribuições funcionais, demonstrando refinados conhecimentos jurídicos. O(A) Indicado(a) satisfaz o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. O(A) Promotor(a) de Justiça Karla Christiany Cruz Leite portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

na lista tríplice, para Remoção pelo Critério de Merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final - Edital nº 32/2014. **Conselheiro "Luiz Valter Ribeiro Rosário:** Adianto que a candidata satisfaz os requisitos exigidos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, § 4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra habilitada a integrar a presente lista para remoção. Do seu histórico funcional se extrai que ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido titularizada em 05.11.2007 na Promotoria de Justiça de Umbaúba, removida, para a Promotoria de Justiça de Capela em 11.04.2014 e, de 07.01.2014 a 05.02.2014, por designação, atuou na Promotoria de Justiça de Carmópolis. Ocupa, hoje, a 6ª posição no quadro de antiguidade, integrando o quinto constitucional. Declara que preenche os critérios objetivos do art. 68, I e II da LC n.º 02/90, pois se encontra com os serviços em dia e não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses anteriores ao pleito de remoção. No tocante às atividades extrajudiciais, registra o PROEJ, em relatório anexo, que, no período de 25.11.2013 a 25.11.2014, 1.365 procedimentos tramitaram em seu gabinete. Verifico que a candidata, a par de estar em dia com os seus deveres funcionais, e de não ter dado causa a adiamento de audiência 06 (seis) meses, também não sofrera, ao longo do último ano, pena disciplinar, nem fora removida, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração desta lista. Consigno, ainda, que, durante sua trajetória funcional, tem oficiado, seja na atividade judicial ou extrajudicial, com qualidade técnica, presteza, eficiência, e louvável produtividade. É também oportuno dizer que tem revelado aguda sensibilidade no trato dos interesses difusos e coletivos. À leitura de suas peças, e à vista da documentação acostada, vê-se que não descarta do aprimoramento de sua formação jurídica, no que atende a critério objetivo previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. Tenho-a, pois, como apta a integrar a lista tríplice para a remoção pretendida. É como voto. **3) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg":** Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 32/2014, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 4121, de 11 de novembro de 2014, encartado à fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Renê Antônio Erba (1º Quinto), Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa (1º Quinto), Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho (1º Quinto) e Maria Rita Machado Figueirêdo (3º Quinto). Após o exame dos documentos insertos nos autos e análise da regularidade procedimental dos atos praticados, apresentei Relatório acostado ao final do volume VI, concluindo pela HABILITAÇÃO de todos os Candidatos inscritos, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, para concorrerem à presente Promoção. Em síntese, este é o RELATÓRIO. Passo a proferir o VOTO: Para a formação da lista tríplice de merecimento, a indicação do meu terceiro voto é para a Promotora Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho. Titularizada em 05.11.2007, na Promotoria de Justiça de Umbaúba e removida para a Promotoria de Justiça de Capela em 11.04.2014, sendo registrado, através do Relatório de Correição Ordinária, seu empenho e conduta eficaz nas atividades que lhes são afetas. Verifica-se, também, que preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Relevante ser destacado, quanto à regularidade dos serviços executados, o Relatório de Correição Ordinária nº 41/2014 concluiu que a Candidata tem atuado com diligência no exercício de suas atribuições, possuindo apenas 01 (um) inquérito policial em tramitação direta e não constando nenhum processo judicial há mais de 15 (quinze) dias no Gabinete. Por tais razões, parece-me adequado indicar o merecimento da candidata Karla Christiany Cruz Leite, motivo pelo qual VOTO pela inclusão do seu nome na lista de merecimento para promoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. É como VOTO. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de PROMOÇÃO pelo critério de merecimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, de Entrância Final, regido pelo Edital nº 32/2014, publicado no Diário da Justiça nº 4121 de 11 de novembro de 2014, encartado às fls. 03, do Volume I. Relatados os autos pela Excelentíssima Conselheira MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG, esta reportou em sua peça conclusiva a regularidade

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

formal da tramitação do presente processo de Promoção. Formularam requerimentos de remoção os Promotores de Justiça: RENÊ ANTONIO ERBA (1º QUINTO); ALLANA RACHEL MONTEIRO B.S. COSTA (1º QUINTO); KARLA CHRISTIANY CRUZ I. DE CARVALHO (1ºQUINTO) E MARIA RITA MACHADO FIGUEIREDO (3º QUINTO). Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, procedendo-se tal com disciplinado nas Resoluções 4 e 5 deste Egrégio Conselho Superior, foi verificado que, nos termos dos relatórios elaborados pela Corregedoria-Geral, todos os quatro candidatos, acima nominados, estavam aptos a concorrer, não possuindo serviços em atraso ou outras pendências, em razão do que deu-se início à Sessão para votação. Inicialmente, foram mencionados os nomes dos candidatos remanescentes da lista anterior de merecimento (9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21.01.2014) quais sejam, os Promotores Paulo Renê Antônio Erba e Allana Rachel M. B.S. Costa, conforme preceitua o § 2º, do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, ambos inscritos como requerentes nesta oportunidade. Assim, após a inclusão dos dois remanescentes de lista confirmados, passei a votar, em terceiro lugar, na Promotora Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho, conforme justificativa de voto a seguir: VOTO Promotora de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 11 de setembro de 2003, titularizou-se na Promotoria de Justiça de Umbaúba em 30 de outubro de 2007, atuou em Neópolis, Gararu, Itabaianinha, Maruim e atualmente exerce suas atribuições na Promotoria de Capela, desde 11 de abril de 2014. A análise da documentação inclusa permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apta para integrar a lista triplíce formulada, para fins de Promoção por merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória . No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, dos quais destacamos: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC nº 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução nº 005/2011 - CSMP. Foram observados, também, os critérios previstos no art. 7º da Resolução nº 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da candidata inscrita e o histórico funcional da interessada. Feitas tais considerações, passo a apreciar resumidamente os parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC nº 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. O desempenho, a produtividade e a presteza da Candidata referentes à atividade judicial são aferidos no caso concreto através da atual circunstância de Ter movimentado , no período correspondente ao último ano, 2730 entradas e 2743 saídas de processos, sem resíduos em gabinete. Quanto à atividade a atividade extrajudicial, de acordo com os relatórios extraídos do sistema PROEJ, foram movimentados, no período compreendido nos últimos doze meses, o total de 1365 trâmites. Também se pode extrair do relatório da Corregedoria-Geral deste *Parquet*, que a ora Requerente tem apresentado, com pontualidade, os relatórios das novas tabelas unificadas, que substituíram o APEP, alimentado o IDEPOL (com exceção do mês em que estava de férias) e o Relatório de Interceptações Telefônicas. Diante do exposto, voto pela inclusão da Promotora de Justiça Karla Christiany Cruz Leite na lista de merecimento para remoção para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória.5) **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "José Rony Silva Almeida"**: A candidata é Promotora de Justiça da Cidade de Capela desde abril de 2014, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

contidos no Edital nº 32/2014, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 6ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 01 (um) candidato do 3º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Insta registrarmos que dois dos candidatos figuram como remanescentes da lista anterior de merecimento, quais sejam, Renê Antônio Erba e Allana Rachel M. B.S. Costa. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Capela, desde abril de 2014. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de 2ª Promotora de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Assim, por unanimidade, Doutora **Karla Christiany Cruz Leite** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, passa a ser a terceiro candidata a compor a lista tríplice. Ultimada a votação, a lista tríplice passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidato: **Renê Antônio Erba** (1º quinto), com 05 (cinco) votos, 2º candidata: **Allana Rachel Monteiro B. S. Costa** (1º quinto), com 05 (cinco) votos e 3º candidata: **Karla Christiany Cruz Leite** (1º quinto), com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao posicionamento fixado anteriormente e aos mandamento legais contidos no artigo 93, inciso II, alínea 'a', combinado com o artigo 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988; no artigo 61, inciso III, da Lei nº 8.625/93; no artigo 72, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, no artigo 18, § 7º, da Resolução nº 04/2011-CSMP e no artigo 4º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, o Conselho Superior procedeu à indicação do Promotor de Justiça Doutor **Renê Antônio Erba** (1º quinto), para preencher a vaga do cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria Nossa Senhora da Glória, visto que o candidato figurou por 03 (três) vezes consecutivas em lista de merecimento, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. **2.2. Apreciação do pedido de REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça **Promotoria Especial Cível e Criminal de Itabaiana**, de Entrância Final, objeto do **Edital 33/2014**, firmados pelos Promotores de Justiça: **Cláudia do Amaral Calmon (62)**, **Cecília Nogueira Guimarães Barreto (68)**, **José Lucas da Silva Gois (70)**, **Maurício Gusmão Magalhães (73)**, **Alexandre Albagli Oliveira (74º)**, **Talita Cunegundes Fernandes da Silva (75)** e **Suzy Mary de Carvalho Vieira (77)** *Número de Ordem na Lista de Antiguidade. Iniciada a apreciação dos requerimentos, o Senhor Presidente do Conselho Superior, Doutor José Rony Silva Almeida, ressaltou o teor do Relatório confeccionado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, o qual versa acerca das atividades desenvolvidas pela candidata **Doutora Cláudia do Amaral Calmon**, que figura na 62ª colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, Entrância Final, destacando que a referida candidata preenche todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, em conformidade com o previsto no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e artigos 53 e 54, do Regimento Interno do CSMP, foi a

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

candidata removida para a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, sendo determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, que fosse lavrado o respectivo ato de remoção.

2.3. APRECIACÃO do Processo de Titularização do Promotor de Justiça Doutor **Ricardo Machado Oliveira** no cargo de Promotor de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, nos termos do que dispõe o artigo 4º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, cuja vacância decorreu da remoção do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Souza e da não inscrição de candidatos no processo de mobilidade funcional, objeto do Edital nº 35/2014. Iniciada a apreciação do processo de titularização, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Substituto Doutor **Ricardo Machado Oliveira**, que figurava primeira colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça Substitutos que ingressaram na Instituição após a vigência da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, e ressaltou que preenchia todos os requisitos legais exigidos para sua titularização na Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial. Submetida à apreciação, os demais Membros do Conselho Superior confirmaram a referida indicação, razão pela qual, aplicando-se o disposto no artigo 4º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 159/2008, bem como procedendo à interpretação analógica da regra inscrita no artigo 69, da Lei Complementar nº 02/90 e nos artigos 53 e 54, ambos do Regimento Interno do CSMP, foi o Promotor de Justiça Substituto Doutor **Ricardo Machado Oliveira** titularizado na Promotoria de Justiça de Gararu, de Entrância Inicial, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de titularização.

2.4 COMUNICAÇÃO formulada através dos ofícios nºs 1524, 1525, 1527, 1530, 1532, 1535, 1537, 1539, 1478, 1485, 1487 e 1491/2014, datados de 25 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Daniel Carneiro Duarte**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **10.12.01.0239, 10.13.01.0316, 10.13.01.0152, 10.13.01.0234, 10.13.01.0188, 10.12.01.0153, 10.13.01.0240, 10.13.01.0264, 10.14.01.0168, 10.12.01.0184, 10.12.01.0122 e 10.12.01.0248**, oriundos da Promotoria de Justiça do Direito do Consumidor de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.5. COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 116 e 117/2014, datados de 19 de novembro de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **25.08.02.0003 e 25.09.01.0023**, oriundos da Promotoria de Justiça de Umbaúba. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiada à Promotora de Justiça. **2.6.**

COMUNICAÇÃO formulada através dos ofícios nºs 1067, 1072, 1073, 1074, 1075 e 1076/2014, datados de 26 e 27 de novembro de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Luciana Duarte Sobral**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **30.13.01.0021, 30.13.01.0024, 30.13.01.0106, 30.13.01.0044, 30.13.01.0045 e 30.13.01.0022**, oriundos da Promotoria de Justiça de Arauá. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiada à Promotora de Justiça. **2.7.**

COMUNICAÇÃO formulada através dos ofícios nºs 1071, 1074 e 1075/2014, datados de 25 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Gilton Feitosa Conceição**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **05.10.01.0183, 05.11.01.0039 e 05.11.01.0166**, oriundos da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.8.COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 1060/2014, datado de 13 de novembro de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Karla Christiany Cruz Leite de Carvalho**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **22.13.01.0126**, oriundo da Promotoria de Justiça de Capela. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiada à Promotora de Justiça. **2.9.COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 18/2014, datado de 12 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Bruno Melo Moura**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **76.14.01.0051**, oriundo da Promotoria de Justiça de Malhador. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.10.COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 702/2014, datado de 19 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Julival Pires Rebouças Neto**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **80.14.01.0057**, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.11.COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 236/2014, datado de 04 de dezembro de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Suzy Mary de Carvalho Vieira**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **39.11.01.0501**, oriundo da Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiada à Promotora de Justiça. **2.12.COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 587/2014, datado de 03 de dezembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Eduardo B. D'Avila Fontes**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **17.13.01.0069**, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2.13.COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 1022, 1047, 1067, 1074, 1077, 1082, 1088, 1091 e 1098/2014, datados de 18 e 27 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Cíveis Proej nºs **65.14.01.0208, 65.14.01.0219, 65.14.01.0220, 65.14.01.0243, 65.14.01.0211, 65.14.01.0212, 65.14.01.0214, 65.14.01.0213 e 65.14.01.0223**, oriundos da Promotoria de Justiça de Carira. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2.14.COMUNICAÇÃO** formulada através de e-mails, datados de 19 e 27 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Laelson Alcântara de Pontes Filho**, para informar acerca das conversões dos Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Proej nºs **85.14.01.0129, 85.14.01.0038, 85.14.01.0135, 85.14.01.0139, 85.14.01.0080, 85.14.01.0154, 85.14.01.0141**, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2.15.COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 375/2014, datado de 25 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Etélio de Carvalho Prado Júnior**, para informar acerca das conversões dos Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis e dos Inquéritos Cíveis Proej nºs **06.14.01.0037, 06.14.01.0038, 06.14.01.0039, 06.14.01.0021, 06.14.01.0025, 06.14.01.0027, 06.14.01.0036, 06.14.01.0028, 06.14.01.0029, 06.14.01.0011, 06.14.01.0003, 06.14.01.0001 e 06.14.01.0010**, oriundos da Promotoria de Justiça de Japaratuba. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados.

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.16.COMUNICAÇÃO formulada através do ofício nº 728/2014, datado de 02 de dezembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Julival Pires Rebouças Neto**, para informar acerca das conversões dos Procedimentos Preparatórios em Inquéritos Cíveis Proej nºs **80.14.01.0018, 80.14.01.0019, 80.14.01.0026, 80.14.01.0030, 80.14.01.0033 e 80.14.01.0038**, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. **2.17. APRECIACÃO para homologação** das indicações dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituírem os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores de Justiça **Ernesto Anízio Azevedo Melo**, no período de 07.01.2015 a 05.02.2015, substituto Doutor **Fábio Viegas Mendonça de Araújo**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, no período de 06.02.2015 a 07.03.2015, substituta Doutora **Edjilda Resende de Lima Guerra**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça; **Ana Christina Souza Brandi**, no período de 17.11.2014 a 01.12.2014, substituto Doutor **Virgílio do Vale Viana**, para exercer as funções de cargo de Procurador de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas indicações. **2.18.APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 65.13.01.0136** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Associação do Meio Ambiente do Povoado Alto da Boa Vista e Residencial Novo Horizonte. Assunto: Supostas irregularidades ocorridas nos conjuntos residenciais instalados no Povoado Saco Torto, em especial no Conjunto Residencial Novo Horizonte, tais como ausência de licenças ambientais, de alvará de funcionamento, de projeto para escola, de igreja, de projeto de rede de esgoto, de água corrente, de rede de energia, dentre outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Não Homologação - Designação de novo membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a expedição de recomendação, objetivando que o Promotor de Justiça promova o exame acerca da necessidade de instauração de novo procedimento para apurar as questões fáticas atinentes à regularização registral e da infraestrutura do empreendimento como: rede de esgoto, escolas, água corrente, rede de energia e outros. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Maria Creuza Brito de Figueiredo, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a referida Recomendação. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a referida Recomendação. **2.19 APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 33.14.01.0024** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Deputada Estadual Ana Lúcia e Município de Moita Bonita. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Não Homologação - Designação de novo membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do referido procedimento. **2.20. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Notícia de Fato PROEJ nº 32.14.01.0041** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Tutelar de Santa Rosa de

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lima e Indeterminado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido do encaminhamento do procedimento à Promotoria de Justiça de origem (Promotoria de Riachuelo), objetivando a complementação da investigação dos fatos. Após ampla discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pelo encaminhamento dos procedimento à Promotoria de Justiça de origem. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, o encaminhamento do presente procedimento à Promotoria de Justiça de origem. **2.21. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJnº 06.08.03.0008** - Promotoria de Justiça da Comarca de Japarutuba. Interessados: Deise Aparecida dos Santos Rocha e a determinar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior Doutor **José Rony Silva Almeida** posicionou-se no mesmo sentido do Conselheiro Relator, **Doutor José Carlos de Oliveira Filho**, manifestando-se pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a remessa do feito administrativo à Promotoria de Justiça de origem, porém sem a designação de novo Membro. Após ampla discussão, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **José Carlos de Oliveira Filho**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto de vista. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado e remessa do feito administrativo à Promotoria de Justiça de origem. **2.22. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.09.01.0117** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Candidatos Aprovados no Concurso Público 001-2006 e Município de Aquidabã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Da mesma forma, as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Doutoras **Maria Creuza Brito de Figueiredo, Maria Conceição de Figueiredo Roemberg e José Carlos de Oliveira Filho** acompanharam o entendimento do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida, votando pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, a homologação da promoção de arquivamento do referido procedimento. **2.23. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0030** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: São Pedro Conceição Nascimento e Secretaria Estadual de Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a expedição de recomendação, objetivando que o Promotor de Justiça fiscalize a atual situação do Comitê Gestor anunciado no bojo do identificado procedimento. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a Recomendação de que se verificasse a situação do Comitê Gestor, o porquê foi extinto e qual a situação atual. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a referida Recomendação. **2.24. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.13.01.0116** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Câmara de Vereadores de Pinhão e Município de Pinhão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da conversão do procedimento em diligência, objetivando o esclarecimento da situação relativa ao apontado parentesco entre o Diretor Financeiro Heraldo Oliveira Chagas e o Vereador e Presidente da Câmara Bismarck Oliveira Chagas. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do procedimento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do procedimento em diligência. **2.25. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0017** - Promotoria de Justiça da Comarca de Japarutuba. Interessados: Síntese e Secretaria de Estado da Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da conversão do procedimento em diligência para que seja concluída a verificação acerca do saneamento das instalações físicas das Escolas Estaduais Senador Gonçalo Rolemberg e José de Matos Teles. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do procedimento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do procedimento em diligência. **2.26. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0074** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Anônimo e Fabiana Tavares. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da conversação do procedimento em diligência, no sentido de que o Promotor de Justiça promova o exame acerca da necessidade de instauração de novo procedimento para apurar a observância do termo de compromisso firmado nos autos (fls. 92/93). Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do procedimento em diligência no sentido de investigar a situação em que se encontram a jovem Francynelle Tavares e as crianças Alana Tavares, Eduardo Tavares, Vitória Lauriane, Alice Tavares Messias Bonfim e Talison dos Santos, através de relatório psicossocial. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do procedimento em diligência. **2.27. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0094** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob sigilo e Maria Irma Albuquerque. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, manifestando-se pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento com designação de outro Membro do Ministério Público e remessa dos referidos autos ao Substituto Automático, visando o prosseguimento das investigações. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com designação de outro Membro do Ministério Público e remessa dos referidos autos ao Substituto Automático, visando o prosseguimento das investigações. **2.28. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.12.01.0147**- Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da conversão do procedimento em diligência para esclarecimento dos seguintes pontos: 1) Acerca da vigência e execução do Convênio de fls. 23/30 2) Aprovação dos projetos de sistema de coleta de tratamento de dejetos sobre a análise da ADEMA 3) Demais esclarecimentos acerca de irregularidades no esgotamento sanitário na cidade de Umbaúba. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do procedimento em diligência. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do procedimento em diligência. **2.29. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 33.13.01.0125** - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Georgeo Antônio Cespedes Passos e José Alberto Filho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento. **2.30. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 34.13.01.0111** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Elício Pereira dos Santos e Município de Pedra Mole. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida** posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com expedição de recomendação. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a Recomendação de que o Promotor de Justiça investigasse se a Prefeitura Municipal continua lançando esgotos em céu aberto em outras localidades. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a referida Recomendação. **2.31. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da não promoção de arquivamento do **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.09.01.0052** - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Anônimo e José silveira

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Guimarães. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. (Não Homologação - Designação de Novo Membro). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**. O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida posicionou-se no sentido da conversão do procedimento em diligências, a fim de que a Promotoria de Justiça de origem investigue a regularidade da contratação do serviço de transporte de alunos. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela conversão do procedimento em diligência para verificar se houve pagamento da Prefeitura Municipal à título de transporte de alunos com ou sem licitação. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do procedimento em diligência. **2.32. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0040** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Fábrica de Tecidos Riachuelo S/A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com a remessa do feito administrativo à Promotoria de Justiça de origem, haja vista que o fato em análise se circunscreve a um ilícito penal, falecendo, portanto, atribuição do Conselho Superior para deliberar acerca da presente matéria. Após ampla discussão, a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo**, ponderando os argumentos lançados, alterou seu posicionamento inicial, manifestando-se pela não homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a não homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado e remessa do feito administrativo à Promotoria de Justiça de origem. **2.33. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do **Notícia de Fato PROEJ nº 05.13.01.0077** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Kamila Conceição Santos, EMURB e Prefeitura Municipal de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. O referidoprocedimento foi retirado de pauta e encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de "pedido de vistas". **2.34. APRECIACÃO**, discussão e julgamento da **promoção** de arquivamento do **Inquérito Civil PROEJ nº 10.13.01.0053** - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, EMSURB e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). Pedido de Vistas da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se no sentido da não homologação da promoção de arquivamento do procedimento. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do procedimento em diligência para verificar a situação atual diante de nova provas acostadas aos autos. **2.35. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Peças de Informações, Inquéritos Cíveis e Notícias de Fato, a seguir discriminados: 01- **Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0028** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: O Estado e Inal - Indústria Nacional de Alimentos Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Creuza Brito de Figueiredo. (Homologação); 02- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0096** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Gilmara. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 03- **Notícia de Fato PROEJ nº 65.14.01.0135** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e José Augusto da Costa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 04- **Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0005** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Aline Souza Santos, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 05- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0073** - Promotoria de Justiça da Comarca de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Gararu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 06- **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0122** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Maria das Graças Martins Santos e Salão de Festas Vila Antonella. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 07- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 25.10.01.0060** - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Gilson Andrade de Oliveira e MST - Movimento Sem Terra. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 08- **Inquérito Civil PROEJ nº 83.13.01.0092** - 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Criminais. Interessados: Denúncia Anônima e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 09- **Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0258** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Malhador. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 10- **Inquérito Civil PROEJ nº 18.13.01.0051** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Sergipana de Equoterapia - ASE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 11- **Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0076** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Eurídice Santos Pinheiros e Caps Liberdade. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 12- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.13.01.0091** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: José Augusto dos Santos Dorotéia e Uirla dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 13- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0087** - Promotoria de Justiça Especializada do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área de Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 14- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.14.01.0066** - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Disque 100 - Denúncia 354898 e Secretário Municipal de Saúde - Moisés Barbosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 15- **Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0051** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Anônimo e José Martins. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 16- **Notícia de Fato PROEJ nº 26.14.01.0023** - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Empresa Estre Ambiental. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 17- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.13.01.0115** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ana Calinda Santos Pinho e Prefeitura

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Municipal de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 18- **Inquérito Civil PROEJ nº 81.14.01.0002- 7ª** Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada no Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Bar do Galego. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 19- **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0138 - 1ª** Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Corpo de Bombeiros Militar - CBM/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 20- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.10.01.0092-** Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. Interessados: COREN e Maternidade de São José. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 21- **Inquérito Civil PROEJ nº 82.13.01.0003 -** Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Anônimos e viação Progresso Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 22- **Inquérito Civil PROEJ nº 34.13.01.0101 -** Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: SINDIFREI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Frei Paulo e Município de Frei Paulo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 23- **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0170 (04 volumes) -** Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Peron Vieira Gomes e Prefeitura Municipal de Maruim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 24- **Inquérito Civil PROEJ nº 25.07.01.0001 (02 volumes)-** Promotoria de Umbaúba. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Umbaúba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 25- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.11.01.0312-** Promotoria de Justiça de Itaporanga D' Ajuda. Interessados: Maria Auxiliadora de Jesus Moraes, outros e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 26- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0011 - 1ª** Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e BB Tecnologia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 27- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0068 -** Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Alaíde Miranda dos Santos e Adriano. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 28- **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0014 - 5ª** Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública. Interessados: Sigiloso e Proprietário de Fábrica de Manilhas do Paraíso Sul. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 29- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.14.01.0017 -** Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 2º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro e Wilma Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 30- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.14.01.0092 -** Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos e Cícero Romão Batista, Edenildes Guilherme Monteiro, Francisco Xavier Santos e Januário. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 31- **Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0073 - 9ª** Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Marcelo Fernando do Amaral, FHS - Fundação Hospitalar de Saúde e SES - Secretaria de Estado da Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 32- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0038 -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Marcléa Oliveira Rocha e Administração Municipal de São Francisco. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria Creuza Brito de Figueiredo. (Homologação); 33- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0020** - 3ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e Oficiais do Corpo de Bombeiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 34- **Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0054 (04 volumes)** - 7ªPromotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: O Estado, Transur Recursos Humanos Ltda e Hospital João Alves. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 35- **Inquérito Civil PROEJ nº 38.12.01.0147 (03 volumes)** - Promotoria de Justiça da Comarca de Gararu. Interessados: Coletividade e Município de Gararu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 36- **Inquérito Civil PROEJ nº 31.08.01.0064 (20 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo e Município de Tobias Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 37- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.14.01.0005** - Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: João Barbosa Santos, DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe e Outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 38- **Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0089** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e "Oficina de Montagem de Motores Náuticos". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 39- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0031** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Oficina de Marcenaria". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 40- **Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0050** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Proprietário do "Lava-Jato no Grau". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo.** (Homologação); 41- **Inquérito CivilPROEJ nº 30.13.01.0018** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: José Cosme de Carvalho e Ivanildo Macedo dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação); 42- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.11.01.0161(Anexas 02 Pastas AZ)** - 1ªPromotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: José Ferreira Menezes e Município de Barra dos Coqueiros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação); 43- **Inquérito Civil PROEJ nº 68.13.01.0007** - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Anônimo e Município de Canindé do São Francisco. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação); 44- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0099** - 6ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Appogeu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação); 45- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0143** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Fernando Adrian Alvarez Silva, ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e Empresa Bonfim. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação); 46- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.14.01.0008** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Lenalda Mendonça Ribeiro e Nilza Santos Ferreira Cavalcante. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** (Homologação); 47- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº**

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.14.01.0085 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público. Interessados: Palmar Construções Ltda e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 48- **Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0102 (01 anexo)** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: José Martins de Freitas e Carlito Oliveira Cunha. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 49- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0024** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Terreno no "Manoel Preto". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 50- **Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0150** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 51- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0056** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Sônia Maria de Jesus Pereira e Secretaria de Estado da Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 52- **Inquérito Civil PROEJ nº 16.13.01.0011** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Colégio Jean Piaget. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 53- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0215** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, Rosângela Santos Andrade e Simone Lima do Nascimento. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 54- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0034** - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Condomínio Ana Cecília e Secretaria de Segurança Pública - SSP/SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação); 55- **Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0035** - Promotoria de Justiça da Comarca de Japaratuba. Interessados: TCE/SE Silvia Maria de V. Palmeira Cruz. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 56- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.14.01.0002** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Juízo de Direito de Poço Verde e Município de Tobias Barreto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 57- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.14.01.0020** - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Moradores do Município de São Cristóvão e Prefeitura de São Cristóvão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 58- **Inquérito Civil PROEJ nº 32.12.01.0036** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Secretaria Municipal de Ação Social de São Domingos e Selvina Ramos Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 59- **Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0160** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Paulo Cirino. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 60- **Inquérito Civil PROEJ nº 42.13.01.0073** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e Escola Municipal José Matheus de Oliveira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 61- **Notícia de Fato PROEJ nº07.13.01.0076**- Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Domingos de Jesus Andrade. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 62- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº12.14.01.0131**- 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Cláudio Sérgio Ferreira Santos, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 63- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0023** - 6ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Sara Aline Santos e Secretaria de Estado da Educação. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 64- **Inquérito Civil PROEJ nº 33.13.01.0057**- Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo e Proprietário do Loteamento Otoniel Revoredo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 65- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 53.14.01.0013** - Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Diva de Santana Melo, Ex-Prefeita de Pacatuba. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 66- **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0076** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Município de Carira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 67- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0113** - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário, Fundiário e Meio Ambiente e Denílson - filho de Dinho da Padaria. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 68- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0061** - 5ªPromotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Bar das Boas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 69- **Inquérito Civil PROEJ nº10.13.01.0070**- Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Banco do Brasil S/A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. (Homologação). 70- **Inquérito Civil PROEJ nº 27.12.01.0028**- Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Amanda Lázaro Santos Alves Pereira e Município de Maruim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 71- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0117** - 1ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sergipeprevidência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 72- **Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0248** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Eraldo Pedro da Silva e Marilson. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a criança L.E.N.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 73- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0156** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Conselho Tutelar de Divina Pastora, Eraldo José Santos Filho e Vagna Maria Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 74- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0047** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde do Estado de Sergipe - SINTASA e Maternidade Leonor Barreto Franco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 75- **Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0074** - 1ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Gilmar José Fagundes de Carvalho e Estado de Sergipe. Relator

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 76- **Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0019**- 2ªPromotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Aloísio dos Santos Júnior e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 77- **Inquérito Civil PROEJ nº 15.12.01.0023 (02 volumes)** - 3ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Associação dos Militares do Estado de Sergipe e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 78- **Inquérito Civil PROEJ nº 32.11.01.0186** - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público Federal e Anísio José de Almeida. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 79- **Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0031** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: O Estado e M.C. Material de Construção Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 80- **Notícia de Fato PROEJ nº 65.14.01.0147** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República e Camila de Oliveira Sales. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 81- Procedimento Preparatório de **Inquérito Civil PROEJ nº 15.14.01.0050** - 3ªPromotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Associação dos Militares de Sergipe - AMESE e Polícia Militar de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 82- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 09.14.01.0136** - 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gilsom Alves da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 83- **Notícia de Fato PROEJ nº 65.14.01.0162** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: José Ednaldo de Almeida e Maria de Gino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 84- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0169**- 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 85- **Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0111** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: De Ofício e José Solano Leite. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 86- **Notícia de Fato PROEJ nº 65.14.01.0159** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Síntese e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 87- **Inquérito Civil PROEJ nº 06.09.01.0059**- Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: De Ofício e Município de Japarutuba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). 88- **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0106** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Magna Lopes dos Anjos e SMTT. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 89- **Inquérito Civil nº 28.07.02.0004 (01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Anônimo e Antônio Carlos Franco Sobrinho. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 90- **Inquérito Civil PROEJ nº 34.14.01.0030 (02 anexos Proej nº 34.14.01.0037 e 65.14.01.0029)** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Marli Alves Lima e M.A.C.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 91- **Notícia de Fato PROEJ nº 46.14.01.0072** - 2ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: CREAS, João Martins dos Santos e Cassia Alzira de Jesus Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 92- **Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0071** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ednaldo Oliveira da Silva e Emurb. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 93- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 56.14.01.0013**- 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Telma Maria Magalhães Barros, Case, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 94- **Notícia de Fato PROEJ nº 78.14.01.0074** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) e Maria de Jesus Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 95- **Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0022** -Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ariovaldo Santos e Município de Muribeca. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 96- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0098** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e José Vilson dos Santos Bispo, ex-prefeito de Santa Rosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 97- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0041** - 1ªPromotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Depósito "Nosso Amigo". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 98- **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0115 (03 volumes)** - 7ªPromotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Auditores da Secretaria de Estado da Fazenda e Codise. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 99- **Inquérito Civil PROEJ nº 27.10.01.0013**- Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: População de Santo Amaro das Brotas e Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 100- **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0010** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: José Zacarias de Santana e Valdemir Neto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 101- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.11.01.0046** - 1ªPromotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 102- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0015** - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Beneficente Santa Terezinha do Menino Jesus - ABTJUS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 103- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 36.14.01.0034** - 2ªPromotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Vera Lúcia do Nascimento Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Propriá. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 104- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0051** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Marinilda Lourenço da Silva e A.L.S.M.(adolescente). Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 105- **Inquérito Civil PROEJ nº 12.14.01.0196** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: André Sérgio de Jesus, FHS e SAMU. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 106- **Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0112** - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Governo do Estado de Sergipe e Teleférico de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 107-

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0065 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Sob sigilo, Empresa Equatorial Tur e G.Barbosa da Avenida Francisco Porto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 108- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.14.01.0090** - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Riachão do Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 109- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 54.14.01.0227** - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Elisângela Francisca Silva de Melo e Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 110- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0021** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Cícero José dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 111- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0105** - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Jéssica Samara Azevedo Santos e Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 112- **Inquérito Civil PROEJ nº 27.07.02.0002 (02 volumes)** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Santo Amaro das Brotas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 113- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0035** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Idamar Oliveira Gomes dos Santos e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 114- **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0048** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Secretaria dos Direitos Humanos - Disque 100 e Helenilza e Dilmar. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 115- **Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0174** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Gilvanete Ferreira dos Santos Campos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 116- **Inquérito Civil PROEJ nº 17.12.01.0029 (06 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Controladoria Geral do Estado - CGE, Empresa Aereotur, Marisa Silva de Souza e Ravison Silva de Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). 117- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0114** - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidente do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretaria Estadual de Educação - SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação com Recomendação). 118- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0055** - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Comunidade Escolar e Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação com Recomendação). 119- **Inquérito Civil PROEJ nº 81.13.01.0009** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa da Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Restaurante Famiglia Santana Ltda.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Conversão em Diligência). 120- **Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0124** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Sintese e Município de Carira.

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Conversão em Diligência). 121- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.13.01.0035 (03 volumes)** - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Consulplan. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). 122- **Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0203** - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e José Nilson dos Santos Souza. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Não Homologação - Designação de Novo Membro). 123- **Notícia de Fato PROEJ nº 28.14.01.0133** - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Juízo da Comarca de Riachuelo e Ana Célia Mota Araújo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Pelo não conhecimento). 124- **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0064** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto e Lourival Mendes de Oliveira Neto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Pelo não conhecimento). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91", "92", "93", "94", "95", "96", "97", "98", "99", "100", "101", "102", "103", "104", "105", "106", "107", "108", "109", "110", "111", "112", "113", "114", "115", "116", "117" e "118" foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "117", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se pela homologação do procedimento, com a expedição de Recomendação, no sentido de verificar a conclusão da obra, a partir de janeiro de 2015, uma vez que não se verifica justa causa para aplicação de outras medidas, *in casu*. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a referida recomendação. Em relação ao procedimento constante do item "118", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se pela homologação do procedimento, com a Recomendação no sentido de remeter cópia dos presentes autos para o Procurador-Geral da República e para o Procurador-Geral de Justiça para análise do cabimento de ação de inconstitucionalidade. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento com a referida recomendação. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "119", "120", "121" e "122" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de "**pedido de vistas**". Em relação ao procedimento constante do item "123", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se pela, ausência de competência, deixando de se manifestar quanto a homologação ou não da promoção de arquivamento da referida Notícia de Fato, devendo os autos serem remetidos a Promotoria de origem, para serem arquivados. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a ausência de competência deste Conselho para apreciar a decisão de arquivamento. Em relação ao procedimento constante do item "124", a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** posicionou-se pelo não conhecimento da promoção de arquivamento, por não se tratar de um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, mas sim, de simples Carta Precatória, cuja apreciação não se insere entre as

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

atribuições deste Conselho Superior devendo os autos serem remetidos a Promotoria de origem, para serem arquivados. Ultimada a deliberação, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a ausência de competência deste Conselho para apreciar a decisão de arquivamento. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: 1) Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a Promotoria de Justiça de Maruim, de Entrância Inicial. 2) Foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga, para preenchimento, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a 1ª Promotoria Criminal de Nossa Senhora do Socorro, de Entrância Final.

3) **APRECIÇÃO do pedido de REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital 34/2014, firmado pelo Promotore de Justiça: Renê Antônio Erba (2º). *Número de Ordem na Lista de Antiguidade.** Iniciada a apreciação do processo de remoção, a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, apresentou o relatório acerca das atividades desenvolvidas pelo Promotor de Justiça Doutor **Renê Antônio Erba**, e ressaltou que o requerente figurava na segunda colocação da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça, de **Entrância Inicial**, e por se tratar desses autos de Remoção, **pelo critério de Merecimento, para a 2ª Promotoria de Criminal de Lagarto, de Entrância Final, a Corregedoria Geral opinou pela inabilitação do referido candidato, conforme o § 3º, artigo 66 da Lei Complementar nº 02/90**, fato também confirmado pelos demais Membros do Conselho Superior, razão pelo qual, foi comunicado pelo Presidente do Conselho Superior, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, após informação prestada pelo Secretário do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Doutor Manoel Cabral Machado Neto, acerca da existência de vaga, para preenchimento, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, para a 2ª Promotoria Criminal de Lagarto, de Entrância Final. 4) **LEITURA**, discussão e aprovação da **PROPOSTA DE ASSENTO - CSMP**, da lavra da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição Figueiredo Rolemberg. A Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Conceição Figueiredo Rolemberg apresentou três modelos de Proposta de Assento, quais sejam: 1) Proposta de Assento nº 01: " os Procuradores e Promotores de Justiça deverão observar e cumprir a Recomendação nº 01/2014 da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Sergipe". 2) Proposta de Assento nº 02: " **os Membros do Conselho Superior deverão aferir, por ocasião da apreciação das decisões de arquivamento de Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios que tenham por objeto decisões do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, se a pessoa jurídica lesada promoveu a execução das sanções patrimoniais devidamente corrigidas e atualizadas**" 3) Proposta de Assento nº 03: " o Conselho Superior do Ministério Público não possui atribuição para homologar o arquivamento de procedimento administrativo, cujo o objeto tenha exclusiva natureza criminal". Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe determinou, por unanimidade, a inclusão das referidas propostas na próxima reunião do Conselho Superior. 5) **Inquérito Civil PROEJ nº 06.08.01.0083** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Edgar dos Santos e Carlos Barreto Barbosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Conversão da Apreciação em Diligência). O presente Inquérito Civil foi encaminhado para o Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida**, em decorrência de "**pedido de vistas**". 6) **LEITURA**, discussão e aprovação da **RESOLUÇÃO nº 002/2014 - CSMP**, que "regulamenta a eleição para indicação de nome para a composição do Conselho Nacional do Ministério

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público". O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe aprovou, por unanimidade, a referida Resolução. 7) Leitura, discussão, votação e assinatura das Atas da 17ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 08 de outubro de 2014, da 18ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 23 de outubro de 2014 e da 20ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 12 de novembro de 2014. Lida, discutida e submetida a apreciação foram aprovadas as Atas da 17ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 08 de outubro de 2014, da 18ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 23 de outubro de 2014 e da 20ª Reunião Extraordinária, ocorrida na data 12 de novembro de 2014. 8) **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 607/2014, datado de 04 de dezembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Bruno Melo Moura**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **17.13.01.0070**, oriundo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 9) **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 987/2014, datado de 10 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Henrique Ribeiro Cardoso**, referente à prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº **07.14.01.0132**, oriundo da Promotoria de Justiça de Poço Verde. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 10) **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 1241 e 1250/2014, datados de 10 e 11 de novembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Lúcio José Cardoso Barreto Lima**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **32.14.01.0079 e 32.14.01.0075**, oriundos da Promotoria de Justiça de Campo do Brito. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 11) **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 232, 234 e 235/2014, datados de 10 de dezembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luís Felipe Jordão Wanderley**, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºs **39.11.01.0142, 39.11.01.0178 e 39.11.01.0066**, oriundos da Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. 12) **COMUNICAÇÃO** formulada através dos ofícios nºs 1051, 1058, 1062 e 1082/2014, datados de 27 e 28 de novembro e de 03 de dezembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Adson Alberto Cardoso de Carvalho**, para informar acerca das instaurações dos Inquéritos Cíveis Proej nºs **65.14.01.0209, 65.14.01.0242, 65.14.01.0243 e 65.14.01.0212**, oriundos da Promotoria de Justiça de Carira. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 13) **COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado 11 dezembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Laelson Alcântara de Pontes Filho**, para informar acerca da conversão em Inquérito Civil Proej nº 85.14.01.0053, oriundo da Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca da conversão do procedimento acima identificado. 14) **COMUNICAÇÃO** formulada através de email, datado de 11 dezembro de 2014, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Anderson Viana Souza**, para informar acerca das instaurações/conversões dos Inquéritos Cíveis Proej nºs **31.14.01.0043, 31.14.01.0013, 31.14.01.0046, 31.14.01.0047, 31.14.01.0038, 31.14.01.0003, 31.14.01.0037 e 31.14.01.0039**, oriundos da Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca das instaurações/conversões dos procedimentos acima identificados. 15) **COMUNICAÇÃO** formulada através do ofício nº 279/2014, datado de 09 dezembro de 2014, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Fabiana Carvalho Viana Franca**, para informar acerca do ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial, visando o termo de

Diário n. 4210 de 13 de Abril de 2015

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ajustamento de Conduta do Inquérito Civil nº **50.13.01.0003**, oriundo da Promotoria de Justiça de Itabaiana. O Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe foi cientificado acerca do ajuizamento da Ação de Execução de Título Extrajudicial do procedimento acima identificado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **Manoel Cabral Machado Neto**, Secretário do CSMP, lavrei presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.